



Número: **0015976-75.2022.8.17.3090**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **03/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 24.409.902,79**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CEREALLE INDUSTRIA E INOVACAO EM ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A)) GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO(A)) LENINE MUNARI MARIANO DA ROCHA (ADVOGADO(A))
ALL PRIME ALIMENTOS LTDA. (REQUERENTE)	
	TATIANE SANTOS DA PAIXAO (ADVOGADO(A))
JOG HOLDING LTDA. (REQUERENTE)	
	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A)) GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO(A)) LENINE MUNARI MARIANO DA ROCHA (ADVOGADO(A))
CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO(A)) TATIANE SANTOS DA PAIXAO (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (RÉU)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN BALABAN SASSON (ADVOGADO(A)) LUCAS MAXIMO LIAL (ADVOGADO(A))
JULIO CARLOS BENJAMIN BAUMGARTEN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTHAVIO VALENTE CARDOSO (ADVOGADO(A))
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (ADVOGADO(A))
G10 TRANSPORTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ROGERIO SCIOLI (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	WALDIR FRANCISCO JOHANN (ADVOGADO(A)) JOSEMARY BESSA MENDES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO(A))
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO DE BARROS FALCAO FERRAZ (ADVOGADO(A)) FELIPE DO CANTO ZAGO (ADVOGADO(A))
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO(A)) EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO(A))
BANCO BONSUCESSO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO VIEIRA BARBI (ADVOGADO(A))
VOGLER INGREDIENTS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO(A))
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (REPRESENTANTE)
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE PAULISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Promotor de Justiça com atuação nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ILAN MACHTYNGIER (ADVOGADO(A)) HELENA MARQUES DE SOUZA FERNANDES (ADVOGADO(A)) GUILHERME CINTI ALLEVATO (ADVOGADO(A)) BRUNA BARBOZA RIBEIRO CARAVELLAS (ADVOGADO(A)) JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ (ADVOGADO(A))
VICUNHA IMOVEIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BANCO VOTORANTIM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
TS2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

			ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO (ADVOGADO(A)) FELIPE JOSE RIO LIMA CARNEIRO (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA RIO LIMA MACIEIRA MARTINS (ADVOGADO(A)) TATIANE SANTOS DA PAIXAO (ADVOGADO(A))
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
			FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
191289507	16/12/2024 17:26	Primeiro Aditivo MOU Cerealle e Gtex - versao final -Manifesto	Anexo

**PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.**

I. PARTES

TS2 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 425 – 19º. andar – Centro – CEP 01009.000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.702/0001-77, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Domingues dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 9264.393/SSP/SP, inscrito no CPF.ME sob o nº 949.777.808-25, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Rua Rosa Mafei, 376 – Bonsucesso – CEP 07177-110, (“COMPRADORA” ou “TS2”);

CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A., sociedade por ações em recuperação judicial, com sede na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, 2680 – Bairro Paratibe, CEP 52.490-000, inscrita no CNPJ.ME sob o nº 06.280.632/0001-32, neste ato representada por seu sócio-diretor José Roberto Carrit Oliveira Delgado, adiante qualificado (“CEREALLE”);

ALL PRIME ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada em recuperação judicial, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na Avenida Dr. José Augusto Moreira, 900, sala 1905, Caixa Postal 298 – Bairro Casa Caiada, CEP 53130-410, inscrita no CNPJ.ME sob o nº 07.854.731/0001-43, neste ato representada por seu sócio-diretor José Roberto Carrit Oliveira Delgado, adiante qualificado (“ALL PRIME”);

JOSÉ ROBERTO CARRIT DE OLIVEIRA DELGADO, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG. nº 10970553/SSP/SP, inscrito no CPF.ME sob o nº 419.195.990-53, residente e domiciliado na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Andrade Neves, 3021, apto. 204 - Centro, CEP 96020-080 (“José Roberto”);

JOG HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada em recuperação judicial, com sede na cidade Paulista, Estado de Pernambuco, na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, PE-18, n. 2.680, galpão 07, sala 02, bairro Paratibe, CEP 53.411-000, inscrita no CNPJ.ME sob o nº 12.233.070/000179, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador José Roberto Carrit de Oliveira Delgado, já qualificado (“JOG”);

CEREALLE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO EM ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada em recuperação judicial, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Fernando Osório, 6.389, sala 2, bairro Três Vendas, CEP 96.070-861, inscrita no

**PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.**

CNPJ.ME sob o nº 05.797.565/0001-65, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador José Roberto Carrit de Oliveira Delgado, já qualificado (“CIIA”);

JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 9264.393/SSP/SP, inscrito no CPF.ME sob o nº 949.777.808-25, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Rua Rosa Mafei, 376 – Bonsucesso – CEP 07177-110 (“Domingues”, “Fiador”); e

NEIVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF.ME sob o nº 145.199.888-02, domiciliada na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Rua Rosa Mafei, 376 – Bonsucesso – CEP 07177-110 (“Neiva”, “Fiadora”);

José Roberto e JOG são em conjunto referidos como “VENDEDORES”;

CEREALLE e ALL PRIME são em conjunto referidas como “Sociedades”;

CIIA e JOG são em conjunto referidas como “Partes Interessadas”

Domingues e Neiva são em conjunto referidos como “Fiadores”;

TS2 e VENDEDORES são em conjunto referidas como “Partes”, e individualmente como “Parte”.

II. PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o Controle Operacional provisório das Sociedades foi transferido à COMPRADORA em 01/06/2024, a qual passou a compartilhar a gestão dos negócios e vem promovendo o cumprimento das obrigações assumidas pelas Sociedades em seus Planos de Recuperação Judicial;

CONSIDERANDO que é objetivo das Partes obter a aprovação judicial para o “Negócio” estipulado no Contrato principal (“Contrato”);

CONSIDERANDO que houve impugnação do Administrador Judicial aos termos do Memorando celebrado pelas partes, o que justifica a necessidade de realizar ajustes no negócio, de modo a atender às exigências identificadas pelo Administrador Judicial, no que for razoável para a lógica do Negócio;



PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.

RESOLVEM firmar este PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A CONTRATO DEFINITIVO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024 (“Aditivo”), de comum acordo, para repactuar alguns ajustes realizados, conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. Termos e Definições.

1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Aditivo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas na seção 1 do Contrato (principal), exceto se expressamente indicado de outra forma neste Aditivo ou se o contexto for incompatível com o significado lá indicado.

III. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2. PRAZO PARA OBTER A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

2.1. As Partes convencionam prorrogar o prazo estimado no Contrato para obtenção da autorização judicial para concretização do Negócio, o qual passa a ser de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de assinatura deste Aditivo e substitui o prazo definido na cláusula 3.2. *caput* do Contrato.

3. AJUSTES NO PAGAMENTO DO PREÇO DA COMPRA E VENDA DE AÇÕES E QUOTAS

3.1. Preço Preferencial JOG. As partes estabelecem que R\$140.000,00 (cento e quarenta mil Reais) do Preço estabelecido na cláusula 6.1 do Contrato serão excluídos do mecanismo de pagamento estabelecido na cláusula 6.3. daquele instrumento e serão pagos pela COMPRADORA em moeda corrente nacional, na forma desta cláusula (“Preço Preferencial JOG”).

3.1.1. O pagamento do Preço Preferencial JOG será realizado aos VENDEDORES em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPC-A a partir da data da assinatura deste aditivo, com vencimento respectivamente em 30(trinta), 60(sessenta),

PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.

90(noventa), 120(cento e vinte) e 180(cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato Definitivo.

3.1.1.1. Enquanto estiver sendo pago o Preço Preferencial JOG, o valor de suas parcelas será descontado do valor das parcelas de pagamento do Preço definidas na cláusula 6.3 do Contrato. Deste modo, se o valor da parcela de pagamento do Preço, conforme as regras da cláusula 6.3 do Contrato, for menor do que o valor da parcela do Preço Preferencial JOG, somente esse será pago. Por outro lado, sendo maior, a diferença será paga adicionalmente, a título de parcela complementar de pagamento do Preço.

3.1.2. O Preço Preferencial JOG será imputado ao pagamento das ações e quotas das Sociedades que são de titularidade da JOG e será destinado pelos VENDEDORES ao pagamento da única credora da recuperação judicial desta sociedade (JOG), a Alegria Foods, pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ.ME sob n. 37.440.817/0001-90, com domicílio na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Barreto Leme, n. 1887, 12º andar, apto. 123, bairro Cambuí, CEP n. 13.025-085.

3.1.3. A JOG obriga-se a obter anuência de que com o pagamento previsto na cláusula 3.1.2. a Alegria Foods outorgará quitação do seu crédito e anuirá com a transferência dos ativos objeto do Memorando e deste aditivo.

3.2. O saldo remanescente do Preço, que corresponde a R\$11.360.000,00 (onze milhões e trezentos e sessenta mil Reais) seguirá o mecanismo de pagamento da cláusula 6.3. do Contrato, ficando estabelecido adicionalmente àquele mecanismo que:

3.2.1. A partir do término do período de carência para pagamento dos credores quirografários, constante da cláusula 7.4.1 do Plano de Recuperação Judicial da CEREALLE (“Período de Carência”), haverá um valor mínimo para pagamento mensal, que não poderá ser inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil Reais) (“Valor Mínimo”). Deste modo, se o valor correspondente ao percentual do Faturamento Líquido da CEREALLE/TS2 Alimentos no mês anterior resultar em quantia inferior ao mínimo estabelecido, será devido o Valor Mínimo.

3.2.2. O Valor Mínimo estabelecido na cláusula anterior será corrigido anualmente pela variação do IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice que venha

**PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.**

a substituí-lo caso esse deixe de existir), tendo como termo inicial de correção a data de assinatura deste Aditivo.

3.3. Venda do Maquinário CIIA com reserva de domínio. As Partes anuem que, independentemente do conteúdo da cláusula 6.1(b) do Contrato, o valor das máquinas e equipamentos de propriedade da CIIA que estão instalados na cidade de Paulista para utilização da CEREALLE ("Maquinário") é aquele estabelecido no laudo de avaliação dos bens da CIIA anexado no Evento ID 122942712 da Recuperação Judicial que tramita sob n. 0015976-75.2022.8.17.3090 na 4ª Vara Cível da Comarca de Paulista. Por esta razão, o Maquinário será vendido à COMPRADORA com Reserva de Domínio à CIIA, na forma do art. 521 e ss. do Código Civil, até o pagamento integral dos valores estabelecidos nas cláusulas 6.1(a) e 6.1(b) do Contrato.

3.3.1. Se, por qualquer razão, o Preço for pago sem que ocorra o pagamento integral das quantias referidas na cláusula 6.1(a) e 6.1(b) do Contrato:

- 3.3.1.1. O Maquinário será restituído à CIIA, servindo as prestações pagas como arrendamento pelo uso do Maquinário e depreciação.
- 3.3.1.2. Não se aplicará a Teoria do Adimplemento Substancial, procedendo-se a devolução imediata do Maquinário, independentemente do montante pago até a data do descumprimento que gerar a resolução.
- 3.3.1.3. Caso a COMPRADORA tenha realizado benfeitorias no Maquinário antes do pagamento integral, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, essas não poderão ser invocadas para pleitear a retenção do bem ou indenização a qualquer título.

3.3.2. Na eventualidade de recuperação judicial superveniente da COMPRADORA ou de seu controlador, as obrigações assumidas neste Aditivo serão consideradas extraconcursais nos termos do Art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

3.3.3. Considerando a complexidade da matéria, as Partes ajustam que os lançamentos contábeis relativos à operação serão realizados em comum acordo das partes, do modo tributariamente mais eficiente para estas Sociedades, sem que haja prejuízo aos credores e ao fisco.

**PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.**

3.3.4. As partes estabelecem que na hipótese de inadimplemento, será facultado ao credor promover o contrato do contrato, em conjunto com este aditivo, o qual será considerado título líquido e certo para os fins previstos no art. 525 do Código Civil.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que, e na medida em que, não contradigam o que foi estipulado neste Aditivo.

4.2. As Partes estabelecem que este Aditivo e demais documentos correlatos serão assinados digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019, bem como na Lei n.º 14.063/2020, Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n. 297 do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

4.2.1. Conforme o §4º, do artigo 784 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), as Partes estabelecem que (i) será válida e eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei; (ii) ficam dispensadas as assinaturas de testemunhas quando a integridade das assinaturas das Partes puder ser verificada por provedor de assinaturas digitais e (iii) a data de assinatura deste documento será a data em que ocorrer a última assinatura digital.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, as Sociedades e a CIIA assinam este Aditivo em uma única via eletrônica, dispensadas as assinaturas físicas.

Porto Alegre, RS, 28 de outubro de 2024.

TS2 – EMP. E PARTICIPAÇÕES S/A.
Compradora

CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A.
(em recuperação judicial)

Página 6 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Neiva Maria Almeida De Oliveira Santos, Jose Domingues Dos Santos e Jose Roberto Carrit De Oliveira Delgado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E46F-26A0-C804-B160.

Este documento foi gerado pelo usuário 032.***.***-83 em 28/08/2025 17:16:23
Número do documento: 24121617263060900000186494982
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121617263060900000186494982>
Assinado eletronicamente por: MARCELA LAUER - 16/12/2024 17:26:30

Este documento foi assinado digitalmente por Neiva Maria Almeida De Oliveira Santos, Jose Domingues Dos Santos e Jose Roberto Carrit De Oliveira Delgado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código E46F-26A0-C804-B160.



**PRIMEIRO ADITIVO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PRÉVIO A
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA FIRMADO EM 06 DE JUNHO DE 2024.**

José Domingues dos Santos
Diretor

José Roberto Carrit de Oliveira Delgado
Diretor

JOG Holding LTDA. (em Recuperação Judicial)
Vendedor

José Roberto Carrit de Oliveira Delgado
Vendedor

José Roberto Carrit de Oliveira Delgado
Diretor

ALL PRIME ALIMENTOS LTDA.
(em recuperação judicial)

**CEREALLE INDÚSTIRA E INOVAÇÃO EM
ALIMENTOS LTDA.** (em recuperação judicial)

José Roberto Carrit de Oliveira Delgado
Diretor

José Roberto Carrit de Oliveira Delgado
Diretor

José Domingues dos Santos
CPF 949.777.808-25
Fiador

Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos
CPF: 145.199.888-02
Fiadora

Este documento foi assinado digitalmente por Neiva Maria Almeida De Oliveira Santos, Jose Domingues Dos Santos e Jose Roberto Carrit De Oliveira Delgado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br:443> e utilize o código E46F-26A0-C804-B160.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E46F-26A0-C804-B160> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E46F-26A0-C804-B160



Hash do Documento

048CCC57F695B7BD32B03DB6683BC90A35810064967C4743ADF45B66E52C352F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

- ☒ Neiva Maria Almeida de Oliveira Santos (Signatário) -
145.199.888-02 em 13/12/2024 16:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ José Domingues dos Santos (Signatário) - 949.777.808-25 em
13/12/2024 16:03 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Domingues Dos Santos
Tipo: Certificado Digital
- ☒ JOSÉ ROBERTO CARRIT DE OLIVEIRA DELGADO (Signatário) -
419.195.990-53 em 10/12/2024 16:14 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Roberto Carrit De Oliveira Delgado
Tipo: Certificado Digital

